



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 25818/2025/MF

Brasília, 14 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 80, de 08.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 721/2025, de autoria do Deputado Luciano Zucco e outros, que solicita "informações ao Ministério da Fazenda sobre o impacto orçamentário da decisão do Governo Federal de zerar as alíquotas de importação de diversos produtos alimentícios, considerando os possíveis prejuízos à arrecadação pública, à competitividade do agronegócio brasileiro e à economia nacional".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dos Parlamentares, o Despacho 50236045, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o Despacho 50441201, da Secretaria de Política Econômica.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 14/05/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50643970** e o código CRC **E7FBC2AC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.002400/2025-99.

SEI nº 50643970



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria-Geral
Assessoria Legislativa

DESPACHO

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

Inicialmente, o item 4 do RIC nº 721/2025 – "Qual a previsão de renúncia fiscal decorrente dessa medida para os anos de 2025 e 2026" foi o único quesito do RIC que a Receita Federal considerou possível atender. No entanto, como o Comitê Executivo de Gestão (Gecex) da Camex, órgão vinculado ao MDIC, é o gestor da política em relação à regulação do Imposto de Importação e estabelecimento das alíquotas, a RFB não poderá estimar a renúncia.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Leal de Souza, Analista Tributário(a)**, em 25/04/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50236045** e o código CRC **C3A30E11**.

Referência: Processo nº 19995.002400/2025-99.

SEI nº 50236045



DESPACHO

Processo nº 19995.002400/2025-99

Assunto: Requerimento de Informação nº 721/2025.

À SPE-GABIN,

Em atenção ao **Despacho MF-SPE-GABIN nº 50403442**, sobre o **Requerimento RIC 721/2025 (49289622)** que solicita "informações ao Ministério da Fazenda sobre o impacto orçamentário da decisão do Governo Federal de zerar as alíquotas de importação de diversos produtos alimentícios, considerando os possíveis prejuízos à arrecadação pública, à competitividade do agronegócio brasileiro e à economia nacional", seguem nossas sugestões de resposta aos itens **1, 2, 3, 5, 6 e 7**:

1. Qual o impacto deflacionário estimado em cada um dos produtos alimentícios beneficiados por essa medida de isenção das alíquotas de importação?

O aumento nos preços de alimentos é majoritariamente decorrente de choques climáticos e de efeitos da depreciação cambial recente, não havendo relação direta com a situação fiscal. Com o intuito de contrapor fatores que pressionavam os preços dos alimentos, em março de 2025 o Governo Federal reduziu para zero as alíquotas de Imposto de Importação de dez códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul. Foi reduzida para zero a alíquota do Imposto de Importação sobre carnes, sardinha, café torrado, café em grão, azeite de oliva, óleo de palma, óleo de girassol, milho, massas e biscoitos. Também foi ampliada a cota de importação de óleo de palma, utilizada na fabricação de bolos e massas, de 60 mil toneladas para 150 mil por 12 meses, e estendido um pedido aos governos estaduais para que isentassem de ICMS os produtos da cesta básica, em antecipação à isenção a ser promovida pela reforma tributária sobre o consumo. Destaca-se que os produtos da cesta básica já são desonerados de impostos federais, como Pis e Cofins, enquanto a decisão de desonerar ICMS cabe aos estados.

Para entender melhor os impactos esperados dessas medidas, consultar links dos estudos citados no item 2.

2. Quais foram os estudos técnicos realizados pelo governo para embasar essa decisão? Solicitamos a íntegra desses estudos.

O impacto da isenção de PIS/COFINS e IPI sobre carnes, peixes, café, açúcar, óleo de soja e óleos vegetais, manteiga e margarina desde 2013, quando foi aprovada a Lei nº 12.839, foi mensurado pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP). O estudo conclui que a desoneração desses tributos federais sobre esses produtos induziu a uma redução média de 5% em seus preços. Esse estudo pode ser encontrado no link

a b a i x o : <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/area/assistencia-e-previdencia-social/subsidios/desoneracao-cesta-basica>.

Além disso, no Boletim MacroFiscal de março de 2025, a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda apresentou estudo no box de título **"Medidas para reduzir a inflação de alimentos"**. Este estudo analisa o impacto da isenção de ICMS em produtos da cesta básica e faz uma análise qualitativa sobre o impacto da remoção das tarifas de importação sobre os itens selecionados pela Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX). O estudo pode ser encontrado no link: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/conjuntura-economica/boletim-macrofiscal/2025/boletim_macrofiscal-final.pdf/view

3. Houve algum estudo de impacto econômico para o agronegócio nacional? Em caso afirmativo, quais foram os resultados?

A escolha pela desoneração de importações decorre do seu efeito imediato sobre a oferta de alimentos no mercado doméstico. A eliminação de tarifas de importação reduz rapidamente o custo de entrada dos produtos estrangeiros, ampliando a livre concorrência no mercado interno. Além disso, alguns produtos desonerados, como o óleo de girassol e azeite de oliva, já são majoritariamente importados.

A decisão foi tomada após uma análise minuciosa do cenário econômico, envolvendo órgãos e entidades públicas e privadas, que apontou que medidas complementares poderiam auxiliar a conter a alta de preços dos alimentos, especialmente para as famílias de baixa renda. Entendeu-se que a redução temporária das alíquotas de importação nesses produtos pode aumentar a oferta e introduzir uma maior competição no mercado, impactando positivamente a formação de preços ao consumidor final, sem prejuízos significativos aos produtores locais.

A medida de zerar a tarifa de importação de alguns alimentos contribui para elevar a competição de mercado e controlar a inflação por meio do aumento da oferta. Essa medida complementa outras políticas de estímulo à produção agropecuária.

5. Há previsão de medidas compensatórias para os produtores rurais brasileiros que serão prejudicados pela entrada de produtos estrangeiros sem tributação?

Consultar resposta do item 3. Vale notar, além disso, que as isenções em tarifas de importação têm um objetivo circunscrito à situação de curto prazo e poderão ser revertidas, total ou parcialmente.

6. Considerando que o próprio vice-presidente da República declarou que é difícil mensurar o impacto financeiro dessa decisão, quais critérios foram utilizados para justificar a sua adoção?

Procurou-se adotar medidas pragmáticas. Zerar a tarifa de importação desses alimentos tende a reduzir seus preços, mitigando pressões inflacionárias por meio da promoção de maior concorrência nos mercados consumidores.

7. Tendo em vista os questionamentos dos itens 1 e 4, o benefício

econômico da medida, pela redução de preços dos alimentos, será superior ao custo fiscal, decorrentes das isenções?

O Governo Federal, por meio de Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), reduziu para zero a alíquota do Imposto de Importação sobre carnes, sardinha, café torrado, café em grão, azeite de oliva, óleo de palma, óleo de girassol, milho, massas e biscoitos. O custo estimado dessa desoneração temporária é de R\$ 400 milhões, valor que não compromete a expectativa de cumprimento da meta fiscal de 2025 e representa um custo módico frente aos benefícios que o aumento da produtividade podem trazer para a população.

As isenções em tarifas de importação têm um objetivo circunscrito à situação de curto prazo e poderão ser revertidas, total ou parcialmente, com a normalização da oferta interna.

Brasília, 12 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ELDER LINTON ALVES DE ARAUJO

Coordenador de Indicadores Econômicos

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL DE AZEVEDO RAMIRES LEÃO

Coordenador-geral de Projeções Econômicas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

RAQUEL NADAL CESAR GONÇALVES

Secretária de Política Econômica, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Nadal Cesar Gonçalves, Secretário(a) Substituto(a)**, em 12/05/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Azevedo Ramires Leao, Coordenador(a)-Geral**, em 12/05/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elder Linton Alves de Araujo, Coordenador(a)**, em 12/05/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50441201** e o código CRC **0C8420DD**.

Referência: Processo nº 19995.002400/2025-99.

SEI nº 50441201